



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.932, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 4.570, de 12 de Abril de 2005, que instituiu a Bolsa-Atleta junto à Autarquia Municipal de Esportes de Assis e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 4570, de 12 de abril de 2005,

DECRETA:

- Art. 1º** - A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei nº 4570, de 12 de abril de 2005, será implementada pela Autarquia Municipal de Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição equitativa que assegure o atendimento à todas as modalidades desportivas, como prevista na legislação específica atinente.
- Art. 2º** - São beneficiários da Bolsa-Atleta:
- I – **NÍVEL I** - nas categorias mirim e infantil, o atleta que tenha participado dos eventos desportivos previstos no artigo 1º, da Lei 4570 de 12 de Abril de 2005 e tenha obtido o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar nas modalidades individuais, cujos índices possibilitem a participação em competições oficiais de federações, jogos estudantis, jogos da juventude, jogos regionais, jogos abertos ou tenha sido selecionado entre os doze melhores atletas nas modalidades coletivas;
- II – **NÍVEL II** - na categoria cadete, o atleta que tenha conquistado nas competições previstas na Lei 4570 de 12 de Abril de 2005, o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar, com os índices previstos em regulamentos das competições oficiais em que a Autarquia Municipal de Esportes tenha participado ou venha participar;
- III – **NÍVEL III** - na categoria juvenil, o atleta que tenha conquistado em sua modalidade, nas competições previstas na Lei 4570 de 12 de Abril de 2005, do ano anterior e/ou atual, o primeiro, segundo ou terceiro lugar, cujos índices estejam entre os seis primeiros no ranking das federações, jogos estudantis, jogos da juventude, jogos regionais e jogos abertos;
- IV – **NÍVEL IV** - na categoria adulto o atleta que tenha conquistado em sua modalidade e prova(s) no ano anterior e/ou atual, o primeiro, segundo ou terceiro lugar, cujos índices estejam entre os seis primeiros do ranking das federações, jogos estudantis, jogos da juventude jogos regionais e jogos abertos.
- Art. 3º** - Nas modalidades coletivas, será beneficiário da bolsa, o atleta que tenha se destacado entre os melhores das competições previstas no artigo 1º, da Lei 4570 de 12 de Abril de 2005, ou conforme avaliação de desempenho feita pelo técnico e Conselho Municipal de Esportes, a quem caberá, ainda, o enquadramento nos níveis e respectivos valores da bolsa-atleta.
- Art. 4º** - A concessão da Bolsa-Atleta, destinada à ajuda na manutenção pessoal e esportiva do atleta, deverá ser requerida junto à Autarquia Municipal de Esportes, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.932, DE 13 DE JULHO DE 2005.

I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II - comprovante de que tenha tomado parte em competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional, currículo, avaliação de desempenho feita pelo técnico, ou representante legal da entidade de origem do atleta;

III - declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;

IV - Declaração do atleta, ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos, de gozar perfeita saúde para a prática esportiva;

Parágrafo Único - Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato à bolsa será notificado pela Autarquia para, no prazo de 30(trinta) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º - Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para assinatura do Termo de Compromisso, onde constará seus direitos e deveres, inclusive a carga horária que deverá ser cumprida, vigência do recebimento da Bolsa-Atleta e valor do benefício.

Art. 6º - A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos.

Parágrafo Único - O benefício será cancelado no vencimento previsto no termo de compromisso, quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício.

Art. 7º - O atleta que apresentar resultado insatisfatório tecnicamente, praticar atos de indisciplina ou desobediência em treinos, jogos, alojamentos, viagens, faltas ou condutas anti-desportivas, desrespeito ao público, torcedores, técnicos, diretores e/ou funcionários terá suspenso ou cancelado o benefício, ouvido o Conselho Municipal de Esporte, sempre obedecido o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - As bolsas-atletas serão concedidas pelo prazo de até 12(doze) meses, configurando 12(doze) recebimentos mensais, sendo tal prazo devidamente fixado no Termo de Compromisso, observados os demais parâmetros legais.

Art. 10 - A Autarquia Municipal de Esportes poderá celebrar acordos e convênios com entidades de administração do desporto, outras entidades públicas e privadas visando à participação dessas unidades na implementação do programa Bolsa-Atleta.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.932, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de julho de 2005.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de julho de 2005.